



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Lei nº 284/ 2020

De 20 de março de 2020

“ Institui os Jogos Escolares no Município de Graccho Cardoso/SE, e dá outras providencias “.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Graccho Cardoso-Se, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município de Graccho Cardoso, serão disputados anualmente, no mês de setembro, na semana que precede as comemorações da Proclamação da República do Brasil, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso -Se, através da Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas no Município de Graccho Cardoso, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os Jogos Escolares do Município de Graccho Cardoso, serão realizados em diversas categorias por ambos os sexos.

Art. 5º- Os Jogos Escolares do Município de Graccho Cardoso, serão realizados na sede do município e também nos povoados que ofereçam estrutura para sua realização.

§ 1º - É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º - Os atletas poderão participar de até duas categorias.

Art. 6º - Poderão participar dos Jogos Escolares do Município de Graccho Cardoso -Sergipe, nas Modalidades Individuais e Coletivas os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como, times locais representando as instituições de ensino, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Esportes , em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, determinarão os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Art. 8º - As atividades da competição serão realizadas nos períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º- Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10º- As competições serão arbitradas por profissionais competentes.

Art. 11º- Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12º- Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º- Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

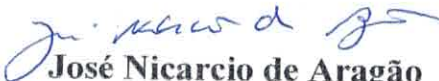
Art. 14º- O Município de Graccho Cardoso –Se, será responsável pelo transporte dos alunos que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardos/SE, e, 20 de março de 2020.


José Nicarcio de Aragão

Prefeito Municipal